

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA Nº 01/2015

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, em sua 90ª reunião realizada em 19 de outubro de 2015, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Regimento Geral da UnB, RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer as normas para aproveitamento das atividades complementares no histórico escolar do estudante do curso de Agronomia de acordo com às condições e especificações da presente Resolução.

Art 2º. Definir atividade complementar com aquela que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes positivas e proativas dentro e fora do ambiente acadêmico.

Parágrafo único. São consideradas atividades complementares a participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, em estágios não-obrigatórios, apresentação e publicação de trabalhos científicos, participação e organização de eventos, atividades de gestão, participação em órgãos colegiados ou em atividades esportivas e artístico-culturais, sendo essas vinculadas a Universidade de Brasília, cursos técnicos, premiações recebidas, realização com êxito de disciplinas em outras universidades, no Brasil ou no exterior, para as quais não sejam observadas equivalência com as disciplinas do curso e que tenham sido realizadas durante o curso de Agronomia na Universidade de Brasília, não incluindo disciplinas oriundas de aproveitamento de estudos.

Art 3º. Estabelece o limite máximo de 10% dos créditos totais do curso de Agronomia para o aproveitamento das atividades mencionadas no parágrafo único do Art. 2º como atividades complementares e define as condições para solicitação de aproveitamento complementares.

Parágrafo único. Poderão solicitar aproveitamento das atividades complementares no histórico escolar os estudantes que tenham cursado no mínimo 80 % dos créditos totais do curso.

Art 4º. Estabelece o limite máximo de créditos para aproveitamento como atividade complementar em atividades relacionadas a ensino.

I. Poderão ser aproveitados no máximo de 60% do total de créditos mencionados no Art. 3º, como atividades complementares para a integralização de créditos de disciplinas realizadas fora da Universidade de Brasília como resultado da participação do estudante em programas de intercâmbio e mobilidade acadêmica;

II. Deverá ser considerado um (01) crédito para cada quinze (15) horas-aula cursadas.

Art 5º. Estabelece o limite máximo de cinco (05) créditos para aproveitamento como atividade complementar em atividades relacionadas a pesquisa, sendo:

- I. Dois (02) créditos por ano de participação do aluno em Programas/Projetos de Iniciação Científica como PROIC/PIBIC/PIBITI;
- II. Um (01) crédito para cada dois (02) resumos publicados em anais de eventos científicos;
- III. Um (01) crédito para cada produção técnica;
- IV. Um (01) crédito para cada premiação científica;
- V. Dois (02) créditos para cada artigo científico completo publicado em revista indexada;
- VI. Um (01) crédito para participação ou organização de eventos científicos.

Art 6º. Estabelece o limite máximo de cinco (05) créditos para aproveitamento como atividade complementar em atividades relacionadas a extensão, sendo:

- I. Dois (02) crédito por ano de participação do aluno em Programas/Projetos de Extensão como PIBEX;
- II. Um (01) crédito para participação ou organização de eventos de extensão;
- III. Um (01) crédito para participação e organização de atividades esportivas e artístico-culturais;
- IV. Um (01) crédito para premiações em atividades esportivas e artístico-culturais.

Art 7º. Define estágio não-obrigatório e estabelece o limite máximo de cinco (05) créditos para aproveitamento como atividade complementar em atividades relacionadas a estágio não-obrigatório.

§ 1º. São consideradas atividades de estágio não-obrigatórias àquelas realizadas dentro ou fora das dependências da Universidade de Brasília, em entidades públicas ou privadas dentro e fora do Distrito Federal, desde que não vinculadas a disciplinas formais do Curso de Agronomia com anuência da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA).

§ 2º. Os alunos do curso de Agronomia estão aptos a realizar estágio não-obrigatório, remunerado ou voluntário, nas dependências da Universidade de Brasília a partir do segundo semestre do curso e fora das dependências da Universidade de Brasília, os que apresentarem Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 3,0 (três) e cumprirem com êxito todas as disciplinas dos quatro primeiros semestres do curso ou 50% dos créditos em disciplinas obrigatórias.

- I. Serão concedidos um (01) créditos para cada 120 horas de estágio não-obrigatório;
- II. Deverá ser indicado pela Coordenação do Curso de Agronomia um professor responsável por supervisionar o aluno e analisar a adequação das atividades de estágio, assinar o termo de compromisso e avaliar o desempenho do aluno no caso de renovação do contrato de estágio;
- III. Para fins de comprovação de estágio não-obrigatório realizado nas dependências da Universidade de Brasília serão aceitos certificados expedidos por um professor, juntamente com o plano de atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

Art 8º. Estabelece o limite máximo de um (01) créditos para aproveitamento como atividade complementar em atividades relacionadas a gestão.

Parágrafo único. Será concedido um (01) crédito para no mínimo um ano de participação formal na diretoria de Centro Acadêmico e Diretório Central de Estudantes ou em Comitê Gestor de Empresa Júnior ou em Grupos de Estudos/Discussão vinculados a projetos/programas institucionais ou em órgãos Colegiados dentro ou fora da Unidade acadêmica.

Art 9º. Os processos de solicitações de aproveitamento das atividades complementares no histórico escolar serão avaliados por uma Comissão permanente constituída por professores do Curso de Agronomia da Universidade de Brasília indicados pela Coordenação do Curso.

§ 1º. As solicitações de aproveitamento das atividades complementares no histórico escolar deverão ser feitas durante primeiro mês após o término do período de ajuste de matrícula.

§ 2º. As solicitações de aproveitamento das atividades complementares no histórico escolar deverão ser apresentadas em quadro de pontuação anexo.

Art 10º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Art 11º. Revoga-se a Resolução Nº1/2013 e a Resolução Nº2/2013.

Art 12º. Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

---

Prof. Dr. Everaldo Anastácio Pereira  
Coordenador do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade de Brasília